Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 1385/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/17172/2013
PROTOCOLO	**:** 1452338
TIPO DE PROCESSO	**:** APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL
JURISDICIONADO	**:** JUVENAL DE ASSUNÇÃO NETO E ARLEI SILVA BARBOSA
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – SICAP – REMESSA FORA DE PRAZO – AUSÊNCIA DE ENCAMINHAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS – PLANO DE CARGOS, CONCURSO PÚBLICO, ADMISSÕES E FOLHA DE PAGAMENTO – MULTA – DETERMINAÇÃO.

Cabe aplicação de multa por remessa fora de prazo e ausência de encaminhamento de dados eletrônicos referentes a plano de cargos, concurso público, admissões decorrentes, e folha de pagamento, após devidamente intimado o gestor responsável, e determinação para que o atual gestor encaminhe referidos dados eletrônicos, sob pena de novas sanções.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 16 de agosto de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, nos termos do voto do Relator, pela aplicação de multa no valor 90 (noventa) UFERMS, ao Sr. Juvenal de Assunção Neto, em razão de infração à norma regulamentar, sendo 30 (trinta) UFERMS, pela remessa fora do prazo dos dados eletrônicos do Plano de Cargos ao SICAP e, 60 (sessenta) UFERMS, por não ter remetido os dados eletrônicos referentes a concurso público, admissões decorrentes e folha de pagamento do ano de 2013 da Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul, ao Sistema Informatizado de Controle de Atos de Pessoal – SICAP, com determinação ao atual responsável pelo órgão, Sr. Arlei Silva Barbosa, para que envie no prazo de 60 (sessenta) dias, se ainda não o fez, referidos dados eletrônicos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Campo Grande, 16 de agosto de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se da apuração de responsabilidade, decorrente do não encaminhamento eletrônico de dados, pelo gestor, referentes a plano de cargos, concurso público, admissões decorrentes e folha de pagamento de 2013, da Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul/MS, ao Sistema Informatizado de Controle de Atos de Pessoal – SICAP.

Devidamente intimado, o responsável, Sr. Juvenal de Assunção Neto, então prefeito municipal, conforme expediente de fls. 6, compareceu nos autos apresentando justificativas e documentos de fls. 8/75.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), por intermédio da Análise ANA-7ICE-13139/2014, fls. 80/82, concluiu que as alegações do responsável não procedem, pois decorreu mais de 1 (um) ano e sanou somente parte da intimação, ou seja, efetuou apenas a remessa de dados referente ao plano de cargos, permanecendo pendente de regularização a remessa de dados referentes a concurso público, admissões e folha de pagamento perante o SICAP, conforme dispõe a Resolução Normativa TC/MS n. 67/2010 e alterações, c/c a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, com a redação dada pela Instrução n. 38/2012, mesmo com as prorrogações dos prazos inicialmente estabelecidos pelas Instruções Normativas n. 39/2013 e 40/2013.

O Ministério Público de Contas, via parecer PAR-MPC–GAB.5 DR.JOAOMJR-3420/2015, fls. 83/84, concluiu o que segue:

> "*Em vista do exposto, esta Procuradoria de Contas opina pela aplicação de multa ao responsável acima identificado, com base na fundamentação constante nos autos por haver deixado de encaminhar as informações necessárias ao funcionamento do SICAP, determinando, nesta oportunidade, que o faça em prazo a ser fixado pelo ilustre Relator, sob pena de inspeção visando corrigir tal equívoco e dessa forma, possibilitar a esta Corte de Contas o exercício de sua função constitucional.*"

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Compulsando os autos constata-se que ocorreu a importação dos dados eletrônicos apenas do Plano de Cargos, conforme consulta ao controle de remessa de dados do SICAP, no entanto, fora do prazo, contrariando determinação da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 com a redação dada pela Instrução n. 38/2012, mesmo com as prorrogações dos prazos inicialmente estabelecidos pelas Instruções Normativas n. 39/2013 e 40/2013.

Quanto à não remessa eletrônica dos arquivos referentes a concurso público, admissões decorrentes e folha de pagamento de 2013, também via Sistema SICAP, este contrariou determinação no art. 6º, da Resolução Normativa TC/MS n. 67/2010 e alterações, contrariando disposição do art. 22, § 1º, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012.

Cabe para tanto, aplicação de multa, com fulcro nos arts. 44, I, 45, I, e 46, todos da LCE, c/c o art. 170, I, do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, bem como determinação ao atual responsável para o envio de dados eletrônicos conforme dispõe o art. 22, § 2º, da LCE n. 160/2012.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

1. pela aplicação da multa de 90 (noventa) UFERMS, ao Sr. Juvenal de Assunção Neto, ex-prefeito, CPF n. 830.904.951-04, que deve ser recolhida aos cofres do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, em razão de infração à norma regulamentar, com fundamento no art. 42, II, c/c os arts. 44, I, 45, I, e 46, todos da LCE n. 160/2012, sendo 30 (trinta) UFERMS, por infringência à Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 com a redação dada pela Instrução n. 38/2012, mesmo com as prorrogações dos prazos inicialmente estabelecidos pelas Instruções Normativas n. 39/2013 e 40/2013 (remessa fora do prazo dos dados eletrônicos do Plano de Cargos ao SICAP); e 60 (sessenta) UFERMS, por infringência ao art. art. 6º, da Resolução Normativa TC/MS n. 67/2010 e alterações (não remessa de dados eletrônicos referentes a concurso público, admissões decorrentes e folha de pagamento de 2013 ao SICAP);

2. pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, para comprovação nos autos do cumprimento do item 1, ao ordenador de despesas citado acima, nos termos do art. 172, § 1º, I e II, do RITC/MS, sob pena de cobrança executiva, nos termos do art. 77, § 4º, da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul;

3. pela determinação ao atual responsável pelo órgão, Sr. Arlei Silva Barbosa, prefeito municipal, para que envie no prazo de 60 (sessenta) dias, se ainda não o fez, os dados eletrônicos referentes ao concurso público, admissões decorrentes realizadas e folha de pagamento de 2013 e posteriores ao SICAP, com fulcro no art. 22, § 2º, da LCE n. 160/2012, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

4. pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela aplicação de multa no valor de 90 (noventa) UFERMS, ao Sr. Juvenal de Assunção Neto e determinação ao atual responsável, Sr. Arlei Silva Barbosa, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano, Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 16 de agosto de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB AM
SETAC APC/ARP